

LEI MUNICIPAL Nº 880/15 DE 08 DE SETEMBRO DE 2015.

Fixa critério e valores para utilização de máquinas e veículos públicos destinados a serviços particulares e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os serviços particulares de máquinas e caminhões a serem efetuados pelo Município de Vila Lângaro, passam a ser regidos por esta lei, no âmbito da Secretarias Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Compreende-se como serviços particulares, os seguintes:

- I – serviços de terraplenagem e escavações nas propriedades rurais, destinados para construção de aviários, pocilgas, estábulos, galpões, silos, estrumeiras e demais serviços congêneres;
- II – serviços destinados para nivelamento de aterros em acessos para a execução de construção de obras industriais e comerciais;
- III – construção e limpeza de açudes;
- IV – limpeza de aviários e transporte de cama de aviário;
- V – Limpeza de lavouras.

§ 1º - Não estão compreendidos nos serviços acima enumerados, aqueles referentes a:

- a) limpeza de foças e esgotamento de poços negros;
- b) os necessários ao enterramento de animais mortos, por se tratarem se situações que dizem respeito á saúde pública;
- c) cascalhamento de entradas de propriedades particulares e entornos de residências rurais estrebarias; e,
- d) terraplanagens destinadas à construção de casas ou prédios residenciais.

Art. 3º - Os interessados em obter serviços com máquinas e caminhões do Município, deverão efetuar a solicitação junto á respectiva Secretaria, informando por escrito qual o tipo de serviço e máquinas ou veículos necessários, com a estimativa de horas a serem executadas, para fins de programação e controle de cada Secretaria.

Parágrafo Único: A quantidade de horas será limitada à capacidade de horas que cada Secretaria dispuser, não podendo serem superiores àquelas necessárias para manter os serviços públicos essenciais.

Art. 4º - Para a execução dos serviços de que trata esta Lei, os interessados deverão pagar pela hora de serviço prestada, conforme tabela fixada no anexo I desta Lei.

§ 1º - Os pagamentos deverão ser efetuados previamente à execução dos serviços, mediante ordem de serviço expedida por cada Secretaria e o

correspondente comprovante de pagamento a ser repassado à respectiva Secretaria.

§ 2º - Caso ocorra acréscimo de horas necessárias para execução dos serviços, estas não poderão ser superiores a 25% das horas previstas e pagas no pedido, ficando o beneficiado obrigado a efetuar a complementação do pagamento junto à Tesouraria do Município, em até 30 dias após a realização dos serviços.

§ 3º - Se houver utilização de horas a menos daquelas solicitadas e pagas, o excedente será registrado como crédito de horas, que poderão ser utilizadas futuramente, sendo vedada a devolução de dinheiro.

Art. 5º - O Município poderá executar os serviços referidos no art. 2º, por meio de empresas terceirizadas, caso em que será cobrado o mesmo valor previsto no anexo I.

Art. 6º - O atendimento dos requerimentos para a prestação de serviços com máquinas e veículos do Município obedecerá à ordem em que forem solicitados e respectivamente quitados, ressalvados os casos urgentes e organização do Município, assim reconhecidos pela Administração Pública, sempre condicionado à disponibilidade financeira do Município.

Art. 7º - Não poderão ser executados serviços em áreas de preservação permanente (APP) e nem em locais protegidos pela legislação ambiental, sem a prévia Licença Ambiental.

Art. 8º - Os valores previstos no Anexo I poderão ser reajustados anualmente pela variação da URM.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições das Leis Municipais nº, em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LANGARO,
aos 08 de setembro de 2015.

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Giovani Sachetti
Secretário da Administração

ANEXO I

Este anexo faz parte do Artigo 4º da Lei Municipal nº. 880/2015.

MÁQUINA/CAMINHÃO	VALOR(R\$)/HORA
RETROESCAVADEIRA	39,00
MOTONIVELADORA	54,00
CARREGADOR	59,00
ROLO	42,00
CAMINHÃO	98,00
TRATOR	38,00

Claudiocir Milani
Prefeito Municipal